CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 176/2013

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BAEPENDI/MG E PAULO STEINER DE ALMEIDA

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI – MG**, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. MARCELO FARIA PEREIRA,** doravante denominada **CONTRATANTE e PAULO STEINER DE ALMEIDA,** brasileiro (a), inscrito (a) no **CPF nº 831.593.717-00** que também a este subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1 – Constitui objeto desse contrato à função de Médico Ortopedista; **junto ao Departamento Saúde Médica e Sanitária,** nos termos da Lei Municipal nº 2.653/2006, para a manutenção do serviço público essencial e inadiável, em favor da CONTRATANTE e sob suas orientações, visando manter atividades públicas de interesse do Município, que serão paralisadas acaso não haja substituição ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2 – O prazo de vigência deste Contrato será de **um ano a partir desta data**, salvo permissivo legal mediante assinatura de termo aditivo a este instrumento poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO.

3.1 – Perceberá o (a) CONTRATADO (A), o valor de **R$ 1.679,47 (hum mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos)** mensais, já incluso o adicional de insalubridade, não sendo devido pelo município nenhum outro adicional que não esteja previsto nas Leis do Município, seja a que título for.

3.2 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES.

4.1 – O CONTRATADO é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.2 – A CONTRATADA declara preencher os requisitos constantes dos art. 8º c/c 162 da Lei Municipal nº 2.653/2006, **da qual toma inteiro conhecimento neste ato**, assumindo, neste ato, inteira responsabilidade pelas informações e documentos apresentados ao Departamento Pessoal.

4.3 – No que tange ao sexo feminino, fica este ciente que, por orientação do Ministério da Saúde, devido à epidemia relativa à gripe "influenza A" (H1N1), a Administração Pública não se responsabilizará no caso de uma gestação, caso a contratada insista na contratação, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer riscos advindos desta doença, haja vista o alto risco letal de tal acometimento face as gestantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1 – A recusa imotivada no desempenho das atribuições previstas na cláusula primeira deste contrato ensejará a rescisão deste contrato.

5.2 – O presente contrato poderá ser extinto conforme as hipóteses e condições estabelecidas nos art. 165 a 168 da Lei Municipal nº 2.653/2006.

5.3 – Além das previsões da cláusula anterior, o presente contrato, celebrado a titulo precário, poderá ser rescindindo, a qualquer momento, pelo município em atenção à conveniência e oportunidade, mediante pagamento de verbas salariais.

5.4 – Quaisquer divergências quanto ao item 4.3 da cláusula quarta deste contrato, a rescisão será aplicada automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Municipal nº 2.653/2006.

6.2 – Este contrato submete-se às normas pertinentes ao regime jurídico administrativo, insculpidas no dispositivo contido no art. 58 da lei nº8.666/93.

CLAUSULA SETIMA

7. A contratado(a) declara para os devidos fins que **não possui** outro cargo/ emprego ou função pública.

Declaro também que tenho conhecimento das penalidades elencadas no artigo 301 do Código Penal Brasileiro[1] por qualquer omissão ou declaração diversa da que deveria ser prestada neste documento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

8– Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Baependi/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas.

Baependi – MG, 09 de Maio de 2013.

Prefeito Municipal de Baependi

Contratado (a)

André Pereira da Silva
OAB/MG-136.562
Assessor Jurídico

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 059/2014

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BAEPENDI/MG E PAULO STEINER DE ALMEIDA

Considerando a necessidade dos serviços ora contratados,
Considerando a ausência de lotação em cargo efetivo,
Considerando a possibilidade de contratação temporária,
Considerando a interrupção dos serviços de 31/12/2013 a 15/01/2014,

Resolvem:

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI – MG**, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. MARCELO FARIA PEREIRA,** doravante denominada **CONTRATANTE e PAULO STEINER DE ALMEIDA,** brasileiro (a), inscrito (a) no **CPF nº 831.593.717-00,** este subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO (A),** têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
1 – Constitui objeto desse contrato à função de Médico, **junto ao Departamento de Saúde Médica e Sanitária,** nos termos da Lei Municipal nº 2.653/2006, para a manutenção do serviço público essencial e inadiável, em favor da CONTRATANTE e sob suas orientações, visando manter atividades públicas de interesse do Município, que serão paralisadas acaso não haja substituição ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.
2 – O prazo de vigência deste Contrato se dará pelo prazo de 01 (um) ano, ou até a aprovação e posse de novos concursados e/ou processo seletivo, o que se der primeiro, salvo permissivo legal mediante assinatura de termo aditivo a este instrumento poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO.
3.1 – Perceberá o (a) CONTRATADO (A), o valor de **R$ 1.793,34 (hum mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos)** mensais, já incluso o adicional de insalubridade, não sendo devido pelo município nenhum outro adicional que não esteja previsto nas Leis do Município, seja a que título for.
3.2 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES.
4.1 – O CONTRATADO é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
4.2 – A CONTRATADA declara preencher os requisitos constantes dos art. 8º c/c 162 da Lei Municipal nº 2.653/2006, **da qual toma inteiro conhecimento neste ato**, assumindo, neste ato, inteira responsabilidade pelas informações e documentos apresentados ao Departamento Pessoal.

4.3 – No que tange ao sexo feminino, fica este ciente que, por orientação do Ministério da Saúde, devido à epidemia relativa à gripe "influenza A" (H1N1), a Administração Pública não se

4.3 – No que tange ao sexo feminino, fica este ciente que, por orientação do Ministério da Saúde, devido à epidemia relativa à gripe "influenza A" (H1N1), a Administração Pública não se responsabilizará no caso de uma gestação, caso a contratada insista na contratação, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer riscos advindos desta doença, haja vista o alto risco letal de tal acometimento face as gestantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1 – A recusa imotivada no desempenho das atribuições previstas na cláusula primeira deste contrato ensejará a rescisão deste contrato.

5.2 – O presente contrato poderá ser extinto conforme as hipóteses e condições estabelecidas nos art. 165 a 168 da Lei Municipal nº 2.653/2006.

5.3 – Além das previsões da cláusula anterior, o presente contrato, celebrado a titulo precário, poderá ser rescindindo, a qualquer momento, pelo município em atenção à conveniência e oportunidade, mediante pagamento de verbas salariais.

5.4 – Quaisquer divergências quanto ao item 4.3 da cláusula quarta deste contrato, a rescisão será aplicada automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Municipal nº 2.653/2006.

6.2 – Este contrato submete-se às normas pertinentes ao regime jurídico administrativo, insculpidas no dispositivo contido no art. 58 da lei nº8.666/93.

CLAUSULA SETIMA

7. A contratado(a) declara para os devidos fins que **não possui** outro cargo/ emprego ou função pública.

Declaro também que tenho conhecimento das penalidades elencadas no artigo 301 do Código Penal Brasileiro[1] por qualquer omissão ou declaração diversa da que deveria ser prestada neste documento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Baependi/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas.

Baependi – MG, 20 de Janeiro de 2014.

Prefeito Municipal de Baependi

Contratado (a)

OFÍCIO: 263/2015
DATA: 14.08.2015
AO: DEPARTAMENTO DE PESSOAL
A/C: VALDINEI GALDINO MENDES

Prezado Senhor,

Solicito que seja contratado o profissional o profissional da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado para que possa ser dado atendimento na Policlínica Municipal a partir do dia 24.08.2015

- PAULO STEINER ALMEIDA.

Atenciosamente,

Maria Tereza Serva e Marques Guimarães
Coordenadora de Saúde

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº.028/2015

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BAEPENDI/MG E PAULO STEINER DE ALMEIDA

Resolvem:

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI – MG**, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. MARCELO FARIA PEREIRA,** doravante denominada **CONTRATANTE e PAULO STEINER DE ALMEIDA,** brasileiro (a), inscrito (a) no **CPF nº 831.593.717-00,** este subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO (A),** têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1 – Constitui objeto desse contrato à função de Médico, **junto ao Departamento de Saúde Médica e Sanitária,** nos termos da Lei Municipal nº 2.653/2006, para a manutenção do serviço público essencial e inadiável, em favor da CONTRATANTE e sob suas orientações, visando manter atividades públicas de interesse do Município, que serão paralisadas acaso não haja substituição ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2 – O prazo de vigência deste Contrato se dará pelo prazo de 24 de Agosto de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, considerando que não houve aprovados para o cargo no concurso público realizado, salvo permissivo legal mediante assinatura de termo aditivo a este instrumento poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO.

3.1 – Perceberá o (a) CONTRATADO (A), o valor de **R$ 1.972,67 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sessenta e sete centavos)** mensais, já incluso o adicional de insalubridade, não sendo devido pelo município nenhum outro adicional que não esteja previsto nas Leis do Município, seja a que título for.

3.2 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES.

4.1 – O CONTRATADO é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.2 – A CONTRATADA declara preencher os requisitos constantes dos art. 8º c/c 162 da Lei Municipal nº 2.653/2006, **da qual toma inteiro conhecimento neste ato**, assumindo, neste ato, inteira responsabilidade pelas informações e documentos apresentados ao Departamento Pessoal.

4.3 – No que tange ao sexo feminino, fica este ciente que, por orientação do Ministério da Saúde, devido à epidemia relativa à gripe "influenza A" (H1N1), a Administração Pública não se responsabilizará no caso de uma gestação, caso a contratada insista na contratação, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer riscos advindos desta doença, haja vista o alto risco letal de tal acometimento face as gestantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1 – A recusa imotivada no desempenho das atribuições previstas na cláusula primeira deste contrato ensejará a rescisão deste contrato.
5.2 – O presente contrato poderá ser extinto conforme as hipóteses e condições estabelecidas nos art. 165 a 168 da Lei Municipal nº 2.653/2006.

5.3 – Além das previsões da cláusula anterior, o presente contrato, celebrado a titulo precário, poderá ser rescindindo, a qualquer momento, pelo município em atenção à conveniência e oportunidade, mediante pagamento de verbas salariais.
5.4 – Quaisquer divergências quanto ao item 4.3 da cláusula quarta deste contrato, a rescisão será aplicada automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
6.1 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Municipal nº 2.653/2006.
6.2 – Este contrato submete-se às normas pertinentes ao regime jurídico administrativo, insculpidas no dispositivo contido no art. 58 da lei nº8.666/93.

CLAUSULA SETIMA

7. A contratado(a) declara para os devidos fins que **não possui** outro cargo/emprego ou função pública neste município e que desde 1.986 o contratado faz parte do quadro de Médicos do Estado de Minas Gerais, tendo sido investido no cargo por meio de concurso público (cargo efetivo). O referido cargo efetivo não possui regime de dedicação exclusiva.

Declaro também que tenho conhecimento das penalidades elencadas no artigo 301 do Código Penal Brasileiro[1] por qualquer omissão ou declaração diversa da que deveria ser prestada neste documento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Baependi/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas.

Baependi – MG, 24 de Agosto de 2015.

Prefeito Municipal de Baependi

Contratado (a)

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BAEPENDI/MG E PAULO STEINER DE ALMEIDA

Resolvem:

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI – MG**, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. MARCELO FARIA PEREIRA,** doravante denominada **CONTRATANTE e PAULO STEINER DE ALMEIDA,** brasileiro (a), inscrito (a) no **CPF nº 831.593.717-00,** este subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO (A),** têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1 – Constitui objeto desse contrato à função de Médico, **junto ao Departamento de Saúde Médica e Sanitária,** nos termos da Lei Municipal nº 2.653/2006, para a manutenção do serviço público essencial e inadiável, em favor da CONTRATANTE e sob suas orientações, visando manter atividades públicas de interesse do Município, que serão paralisadas acaso não haja substituição ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2 – O prazo de vigência deste Contrato se dará pelo prazo de 04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, considerando que não houve aprovados para o cargo no concurso público realizado, salvo permissivo legal mediante assinatura de termo aditivo a este instrumento poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO.

3.1 – Perceberá o (a) CONTRATADO (A), o valor de **R$ 1.338,52 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** mensais, não sendo devido pelo município nenhum outro adicional que não esteja previsto nas Leis do Município, seja a que título for.

3.2 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES.

4.1 – O CONTRATADO é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.2 – A CONTRATADA declara preencher os requisitos constantes dos art. 8º c/c 162 da Lei Municipal nº 2.653/2006, **da qual toma inteiro conhecimento neste ato,** assumindo, neste ato, inteira responsabilidade pelas informações e documentos apresentados ao Departamento Pessoal.

4.3 – No que tange ao sexo feminino, fica este ciente que, por orientação do Ministério da Saúde, devido à epidemia relativa à gripe "influenza A" (H1N1), a Administração Pública não se responsabilizará no caso de uma gestação, caso a contratada insista na contratação, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer riscos advindos desta doença, haja vista o alto risco letal de tal acometimento face as gestantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1 – A recusa imotivada no desempenho das atribuições previstas na cláusula primeira deste contrato ensejará a rescisão deste contrato.

5.2 – O presente contrato poderá ser extinto conforme as hipóteses e condições estabelecidas nos art. 165 a 168 da Lei Municipal nº 2.653/2006.

5.3 – Além das previsões da cláusula anterior, o presente contrato, celebrado a titulo precário, poderá ser rescindindo, a qualquer momento, pelo município em atenção à conveniência e oportunidade, mediante pagamento de verbas salariais.

5.4 – Quaisquer divergências quanto ao item 4.3 da cláusula quarta deste contrato, a rescisão será aplicada automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Municipal nº 2.653/2006.

6.2 – Este contrato submete-se às normas pertinentes ao regime jurídico administrativo, insculpidas no dispositivo contido no art. 58 da lei nº8.666/93.

CLAUSULA SETIMA

7. A contratado(a) declara para os devidos fins que **não possui** outro cargo/ emprego ou função pública.

Declaro também que tenho conhecimento das penalidades elencadas no artigo 301 do Código Penal Brasileiro[1] por qualquer omissão ou declaração diversa da que deveria ser prestada neste documento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Baependi/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas.

Baependi – MG, 04 de Janeiro de 2016

Prefeito Municipal de Baependi

Contratado (a)

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 004/2017

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BAEPENDI/MG E PAULO STEINER DE ALMEIDA

Resolvem:

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI – MG**, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. HILTON LUIZ DE CARVALHO ROLLO,** doravante denominada **CONTRATANTE e PAULO STEINER DE ALMEIDA,** brasileiro (a), inscrito (a) no **CPF nº 831.593.717-00,** este subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1 – Constitui objeto desse contrato à função de Médico, **junto ao Departamento de Saúde Médica e Sanitária,** nos termos da Lei Municipal nº 2.653/2006, para a manutenção do serviço público essencial e inadiável, em favor da CONTRATANTE e sob suas orientações, visando manter atividades públicas de interesse do Município, que serão paralisadas acaso não haja substituição ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2 – O prazo de vigência deste Contrato se dará pelo prazo de 12 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, considerando que não houve aprovados para o cargo no concurso público realizado, salvo permissivo legal mediante assinatura de termo aditivo a este instrumento poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO.

3.1 – Perceberá o (a) CONTRATADO (A), o valor de **R$ 1.481,34 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)** mensais, não sendo devido pelo município nenhum outro adicional que não esteja previsto nas Leis do Município, seja a que título for.

3.2 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES.

4.1 – O CONTRATADO é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.2 – A CONTRATADA declara preencher os requisitos constantes dos art. 8º c/c 162 da Lei Municipal nº 2.653/2006, **da qual toma inteiro conhecimento neste ato**, assumindo, neste ato, inteira responsabilidade pelas informações e documentos apresentados ao Departamento Pessoal.

4.3 – No que tange ao sexo feminino, fica este ciente que, por orientação do Ministério da Saúde, devido à epidemia relativa à gripe "influenza A" (H1N1), a Administração Pública não se responsabilizará no caso de uma gestação, caso a contratada insista na contratação, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer riscos advindos desta doença, haja vista o alto risco letal de tal acometimento face as gestantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1 – A recusa imotivada no desempenho das atribuições previstas na cláusula primeira deste contrato ensejará a rescisão deste contrato.

5.2 – O presente contrato poderá ser extinto conforme as hipóteses e condições estabelecidas nos art. 165 a 168 da Lei Municipal nº 2.653/2006.

5.3 – Além das previsões da cláusula anterior, o presente contrato, celebrado a titulo precário, poderá ser rescindindo, a qualquer momento, pelo município em atenção à conveniência e oportunidade, mediante pagamento de verbas salariais.
5.4 – Quaisquer divergências quanto ao item 4.3 da cláusula quarta deste contrato, a rescisão será aplicada automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
6.1 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Municipal nº 2.653/2006.
6.2 – Este contrato submete-se às normas pertinentes ao regime jurídico administrativo, insculpidas no dispositivo contido no art. 58 da lei nº8.666/93.

CLAUSULA SETIMA

7. A contratado(a) declara para os devidos fins que **não possui** outro cargo/emprego ou função pública .
Declaro também que tenho conhecimento das penalidades elencadas no artigo 301 do Código Penal Brasileiro[1] por qualquer omissão ou declaração diversa da que deveria ser prestada neste documento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Baependi/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas.

Baependi – MG, 12 de Janeiro de 2017.

Prefeito Municipal de Baependi

Contratado (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICLÍNICA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº : 081 / 2017
DE : TOMÉ PEREIRA PEIXOTO
GESTOR DE SAÚDE
PARA : VALDINEI GALDINO MENDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE CONTRATO
DATA : 29 DE DEZEMBRO 2017

Venho por meio deste solicitar-lhe a renovação dos contratos dos funcionários conforme segue relação abaixo:

- Dr. Antônio Ronaldo Meirelles – NEUROLOGISTA
- Dra. Fernanda Maciel Lima – ENDÓCRINOLOGISTA
- Dr. Paulo Steiner de Almeida – ORTOPEDISTA
- Maria Tereza Serva e Marques Guimarães – TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Sem mais para o momento, receba os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

TOMÉ PEREIRA PEIXOTO
GESTOR DE SAÚDE

TERMO ADITIVO CONTRATUAL
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O Município de Baependi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 18.008.862/0001-26 neste ato Representado pelo Prefeito Municipal **Sr.** Marcelo Faria Pereira.

CONTRATADO(A): PAULO STEINER DE ALMEIDA, brasileiro(a), residente e domiciliado em Baependi– MG, portador(a) do **CPF nº.** 831.593.717-00, com a função pública de **Médico, junto ao Departamento de Saúde Médica e Sanitária, desta municipalidade**

Constitui objeto deste termo aditivo contratual, **a prorrogação do contrato de trabalho até 31 de Julho de 2015 e o salário será de R$ 1.972,67 (mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** este termo aditivo pode ser rescindido a qualquer momento.

As demais cláusulas do contrato original permanecem as mesmas.

Baependi, 05 de Janeiro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TERMO ADITIVO CONTRATUAL
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O Município de Baependi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 18.008.862/0001-26 neste ato Representado pelo Prefeito Municipal **Sr**. Marcelo Faria Pereira.

CONTRATADO(A): PAULO STEINER DE ALMEIDA, brasileiro(a), residente e domiciliado em Baependi– MG, portador(a) do **CPF nº.** 831.593.717-00**,** com a função pública de **Médico, junto ao Departamento de Saúde Médica e Sanitária, desta municipalidade**

Constitui objeto deste termo aditivo contratual, **a prorrogação do contrato de trabalho até 31 de Julho de 2015 e o salário será de R$ 1.972,67 (mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** este termo aditivo pode ser rescindido a qualquer momento.

As demais cláusulas do contrato original permanecem as mesmas.

Baependi, 05 de Janeiro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O Município de Baependi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 18.008.862/0001-26 neste ato Representado pelo Prefeito Municipal **Sr**. Hilton Luiz de Carvalho Rollo.

CONTRATADO(A): PAULO STEINER DE ALMEIDA, brasileiro(a), residente e domiciliado em São Lourenço - MG, portador(a) do **CPF n°. 831.593.717-00,** com a função pública de **Médico, junto ao Departamento de Saúde Médica e Sanitária, desta municipalidade.**

Constitui objeto deste termo aditivo contratual, a prorrogação do contrato de trabalho a partir desta data até 31 de Dezembro de 2018.

As demais cláusulas do contrato original permanecem as mesmas.

Baependi, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)